



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

Reposição da idade legal da reforma nos 65 anos

Proposta de Aditamento

TÍTULO IV

Disposições relativas à Segurança Social

Artigo 38.º-A

Reposição da idade legal da reforma nos 65 anos

1 - É reposta a idade legal da reforma nos 65 anos de idade.

2 - Para o cumprimento do disposto nos números anteriores são alterados os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio que passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 20.º

Idade normal de acesso à pensão de velhice

1 - O reconhecimento do direito a pensão de velhice depende de o beneficiário ter idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo dos seguintes regimes e medidas especiais de antecipação:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

2 - A idade normal de acesso à pensão de velhice é 65 anos.

3 - Revogado.

4 - Revogado.

5 - Revogado.

6 - Em relação aos beneficiários que se encontrem impedidos legalmente de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além de determinada idade e que os tenham efetivamente prestado, pelo menos, nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão, a idade normal de acesso à pensão de velhice corresponde à idade limite determinada, quando inferior a 65 anos.

7 - (...).

8 - Revogado.

9 - Revogado.

Artigo 21.º

Flexibilização da idade de pensão de velhice

1 - A flexibilização da idade de pensão de velhice, prevista na alínea a) do artigo anterior, consiste no direito de requerer a pensão em idade inferior, ou superior, a 65 anos.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

[...]»

Assembleia da República, 7 de novembro de 2025

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

O aumento da idade da reforma, que em 2025 é de 66 anos e sete meses, coloca Portugal entre os países da UE que têm a idade mais alta de acesso à reforma.

O aumento da esperança de vida não tem de ser castigado com cortes brutais nas pensões e com a idade da reforma sempre a aumentar. O aumento da esperança de vida é um progresso civilizacional e deveria, por isso, ser uma forma dos trabalhadores com largos anos de contributos para a segurança social, aos 65 anos terem direito à reforma, sem penalizações, assegurando uma vida digna.

O PCP sempre se opôs ao aumento da idade da reforma, que está hoje sujeita a uma fórmula que a faz aumentar anualmente.

A reposição da idade legal de reforma aos 65 anos é um contributo fundamental na valorização do trabalho e dos trabalhadores, na promoção do pleno emprego, na defesa da dignidade de todos aqueles que têm uma vida inteira de trabalho.